



# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**www.sbsp.org.br**

## **E S T A T U T O**

### **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – A Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção, a qual faz uso do nome fantasia SBSP, é uma associação com fins não econômicos, fundada em 03 de junho de 1993, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da cidade de Londrina, estado do Paraná, reunindo profissionais de qualquer formação que utilizam o enfoque sistêmico na pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento agropecuários, em qualquer parte do território nacional.

**Art. 2º** – A SBSP tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina onde se registrará o presente Estatuto.

**Art. 3º** – A SBSP, tem por finalidade desenvolver e promover o conhecimento científico e tecnológico obtido no âmbito da utilização do enfoque sistêmico nas ciências agrárias ) e nas ciências sociais aplicadas e suas correlatas. A SBSP visa promover ações de caráter inter e multidisciplinar nas áreas de ensino pesquisa e extensão voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, mediante:

- a) a coordenação, em todo o território nacional, de atividades associativas visando difundir princípios e métodos de utilização do enfoque sistêmico em atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento;
- b) colaborar com organizações públicas, e privadas nos assuntos referentes ao enfoque sistêmico;
- c) a promoção de ações com centros, institutos ou cátedras em Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de promover princípios, teorias, conceitos, métodos e técnicas do enfoque sistêmico.
- d) a organização de um cadastro de eventos, de experiências e de consultores nacionais e internacionais relacionados com o enfoque sistêmico na pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento ;
- e) a promoção de eventos específicos em nível nacional, e internacional;
- f) a promoção do enfoque sistêmico em eventos de outras entidades científicas afins;
- g) a articulação com entidades congêneres internacionais ;
- h) a circulação de informações por meio de um canal de comunicação próprio;
- i) o apoio no estabelecimento de políticas públicas com base no enfoque sistêmico;
- j) a edição e divulgação de publicações e trabalhos especializados com enfoque sistêmico;
- k) a promoção de atividades de formação em enfoque sistêmico.

**Parágrafo único** – Para atingir seus objetivos sociais o Conselho Diretor poderá criar, manter ou extinguir Departamentos, Coordenadores ou Comissões específicas, bem como designar seus responsáveis.



# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

**Art. 4º** – A SBSP tem duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL, DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES**

**Art. 5º** – São duas as categorias de associados da SBSP a saber:

- a) Contribuinte: toda pessoa física que atue ou tenha interesse na utilização do enfoque sistêmico no ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento e que tenha sua contribuição de forma anual ou bienal quites com a SBSP; e,
- b) Institucional: toda pessoa jurídica pública ou privada que tenha sua inscrição aceita pelo Conselho Diretor e sua anuidade ou bienalidade quites com a SBSP.

Parágrafo primeiro – O associado contribuinte ou institucional será admitido por meio de solicitação por escrito do interessado(a) e mediante aprovação do Conselho Diretor,

Parágrafo segundo – Será permitido à pessoa física, representante de associado institucional, associar-se como associado contribuinte.

**Art. 6º** – São deveres dos associados:

- a) zelar pelo bom nome da SBSP e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;
- b) acatar as normas estatutárias, regimentais e as deliberações das Assembleias, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da SBSP;
- c) desempenhar devidamente as atribuições decorrentes de funções que exerçam na Associação e/ou eventuais que vierem a assumir;
- d) manter atualizado seu endereço junto à Secretaria da SBSP; e,
- e) manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 7º** – São direitos dos associados observadas as disposições deste Estatuto:

- a) votar e ser votado;

Parágrafo primeiro – poderão votar os associados contribuintes e os representantes dos associados institucionais, e que tenham pago as contribuições devidas à SBSP.

Parágrafo segundo – cada associado institucional poderá indicar no máximo dois representantes e entre esses somente um, por ele oficialmente indicado, terá direito a um único voto nas Assembleias e eleições da Associação.

- b) participar das Assembleias Gerais, reuniões e demais atividades da SBSP, desde que estejam quites com a bienalidade e demais taxas definidas pelo Conselho Diretor;
- c) fazer uso dos serviços técnicos, científicos, administrativos e sociais que a SBSP vier a disponibilizar;
- d) ser designado para cargos, comissões ou representações;
- e) apresentar à SBSP propostas ou sugestões relacionadas aos fins por ela visados;



# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

- f) representar junto ao Conselho Diretor contra atos lesivos aos interesses da SBSP;
- g) retirar-se do quadro de associados da SBSP mediante solicitação prévia e escrita ao Conselho Diretor; e,
- h) exercer o direito de defesa e de impetrar recurso nos termos previstos no Estatuto no caso de desligamento.

**Art. 8º**– Aos infratores dos deveres e obrigações sociais serão impostas pelo Conselho Diretor, as penalidades de advertência, suspensão ou desligamento conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo primeiro** – Será desligado por ato aprovado por no mínimo dois terços (2/3) do Conselho Diretor, o associado que:

- a) promover, no âmbito da Associação, atividades que impliquem em discriminação racial, religiosa, étnica, de gênero ou político-partidária;
- b) demonstrar inidoneidade moral e civil; e,
- c) praticar atos capazes de causar o descrédito da Associação.

**Parágrafo segundo** -Ao associado desligado caberá o exercício do amplo direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 9º**– Perderá a qualidade de associado e terá cassadas as suas prerrogativas:

- a) o associado que deixar de pagar as contribuições que foram devidas durante quatro anos; e,
- b) o associado que a juízo do Conselho Diretor for desligado conforme estabelecido no artigo 8º do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I – Das Assembleias Gerais**

**Art. 10º**– As Assembleias Gerais, as quais se constituem no órgão deliberativo máximo da SBSP, são constituídas por todos os associados contribuintes e representantes dos associados institucionais, e serão realizadas em caráter ordinário ou extraordinário.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Conselho Diretor e será realizada no decorrer de cada Congresso bienal da SBSP. A convocação dos associados dar-se-á mediante comunicação eletrônica com confirmação de leitura dos associados, distribuída com antecedência mínima de 15 dias e veiculação na página eletrônica da SBSP na qual deverá constar a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária a se realizar.

**Parágrafo segundo** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou por dois terços (2/3) do Conselho Diretor, ou por dois terços (2/3) do Conselho Consultivo, mediante comunicação eletrônica com confirmação de leitura dos associados, distribuída com antecedência mínima de 15



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

dias e veiculação na página eletrônica da SBSP, na qual deverá constar a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar.

**Parágrafo terceiro** – Para quórum as decisões das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão tomadas por:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira convocação com qualquer número de associados.

**Art. 11º**– A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Diretor-Presidente da SBSP ao qual caberá designar um associado para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo primeiro**– As deliberações serão pelo voto da maioria dos membros presentes, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo segundo** – O controle de presença será feito mediante a assinatura dos presentes no livro de presença dos associados.

**Parágrafo terceiro** – As atas das Assembleias Gerais Ordinárias serão transcritas no livro de atas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 12º**– São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e dar posse aos conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- b) analisar e aprovar o relatório de atividades da entidade, o balanço e suas demonstrações contábeis após parecer do Conselho Fiscal; e,
- c) dirimir, em caráter final, divergências entre o Conselho Diretor e os Conselhos Fiscal ou Consultivo.

**Parágrafo único** – Para as deliberações as quais se refere este artigo, será exigida a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes.

**Art. 13º**– A Assembleia Geral Extraordinária será presidida e secretariada por associados eleitos para tais funções no momento da instalação dos trabalhos.

**Parágrafo primeiro** – O controle de presença será feito mediante a assinatura dos presentes no livro de presença dos associados.

**Parágrafo segundo** – As atas das Assembleias Gerais Extraordinárias serão transcritas no livro de atas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 14º**– São atribuições exclusivas da Assembleia Geral Extraordinária:

- a) destituir os membros do Conselho Diretor;
- b) alterar o Estatuto e o Regimento interno;
- c) analisar, discutir e deliberar acerca de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras;
- d) analisar, discutir e deliberar acerca de aquisição e/ou alienação de bens patrimoniais da SBSP;
- e) eleger uma junta para dirigir a Associação pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso



# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

de destituição do Conselho Diretor; e,

f) discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins e interesses da SBSP, que sejam propostos pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Consultivo.

Parágrafo único – Para as deliberações as quais se refere este artigo, será exigida a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes.

## **SEÇÃO II – Do Conselho Diretor**

**Art. 15º**– O Conselho Diretor é o órgão executivo da SBSP e será constituído por quatro (04) membros efetivos, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: O Conselho Diretor compõe-se das seguintes funções:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-presidente;
- c) Diretor Secretário; e
- d) Diretor Financeiro.

**Art. 16º**–Compete ao Conselho Diretor:

- a) zelar pelo cumprimento dos objetivos da SBSP;
- b) representar ativa ou passivamente a Associação, por qualquer um de seus membros, em juízo ou fora dele, observados os limites fixados nesse Estatuto e salvo deliberação em contrário das Assembleias.
- c) fixar as contribuições dos associados bianualmente, bem como os prazos de pagamento, com base em proposições do Diretor Financeiro;
- d) aprovar a exclusão de associados infratores, de acordo com os casos e procedimentos previstos no Artigo 8º deste Estatuto;
- e) apreciar as prestações de contas e, com o parecer do Conselho Fiscal, submeter balanço e relatórios anuais à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) eleger, no caso de vacância os novos membros do Conselho Diretor, de acordo com o artigo 20º deste Estatuto;
- g) discutir, elaborar e aprovar projetos técnico-científicos de interesse da SBSP; e,
- h) praticar os demais atos previstos nesse Estatuto e em seu Regimento Interno.

**Art. 17º**– O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos.

Parágrafo único– É permitida por uma vez a recondução para o mesmo cargo e sem restrição para outros cargos no Conselho.

**Art. 18º** – O Conselho Diretor reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Diretor-Presidente, ou por dois de seus membros.

Parágrafo único– Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais as reuniões poderão ser realizadas por meios eletrônicos não presenciais.



# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

**Art. 19º**– Os membros do Conselho Diretor serão investidos em suas funções mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Assembleia Geral.

**Art. 20º**– Nos casos de vacância temporária, renúncia isolada ou destituição de membro efetivo ocasionada por falta sem justificativa em três (3) reuniões consecutivas ou em cinco (5) reuniões alternadas do Conselho, a Associação poderá continuar sendo administrada pelos outros conselheiros, ou sendo julgado necessário, o Conselho Diretor poderá nomear substituto entre os conselheiros consultivos, o qual exercerá as funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o evento.

**Art. 21º**– No caso de renúncia coletiva dos membros efetivos do Conselho Diretor, responderá pela Associação o Conselho Consultivo, que no prazo de trinta (30) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho Diretor.

**Art. 22º**– Compete ao Diretor-Presidente:

- a) administraras atividades da Associação;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias;
- d) representar ativa e passivamente a SBSP em juízo ou fora dele;
- e) assinar todos os papéis e documentos, contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a Associação;
- f) juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito;
- g) assumir, em nome da SBSP, empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras após a aprovação pelo Conselho Diretor;
- h) adquirir e alienar bens patrimoniais da SBSP após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária;
- i) dar voto de qualidade nas decisões do Conselho Diretor;
- j) mediante consulta ao Conselho Diretor, aprovar a participação da SBSP em eventos bem como, indicar os representantes, quando necessário; e,
- k) praticar, “*ad-referendum*” do Conselho Diretor, os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos da SBSP fixados neste Estatuto e no Regimento Interno ou que com ele não venham colidir.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente poderá delegar a qualquer membro do Conselho Diretor em todo ou em parte as atribuições que lhe competem.

**Art. 23º**– Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de licença ou nos seus impedimentos legais;
- b) auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições; e,
- c) praticar os demais atos determinados no Regimento Interno e/ou delegados pelo Diretor-Presidente exercendo as funções que lhe forem delegadas.

**Art. 24º**– Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- b) coordenar os trabalhos da Secretária no que concerne ao trato das correspondências da Associação, redação de avisos, boletins e atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;



## **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

- c) responder pela elaboração e publicidade do relatório de atividades no encerramento do exercício anual; e,
- d) praticar os demais atos determinados no Regimento Interno e/ou delegados pelo Diretor-Presidente exercendo as funções que lhe forem delegadas.

### **Art. 25º**– Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar a administração e a organização interna da Associação no que se refere à gerência das finanças, orientação e fiscalização da contabilidade;
- b) proceder a arrecadação da receita da SBSP;
- c) juntamente com o Diretor-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, bem como aceitar e emitir títulos de crédito;
- d) propor ao Conselho Diretor o valor das contribuições sociais;
- e) apresentar ao Conselho Diretor o planejamento financeiro, baseado nos programas de todos os Diretores;
- f) elaborar prestação de contas da Associação, considerando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) responder pela publicidade no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras e eventuais certidões negativas de débitos com a Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mantendo-as à disposição para exame de qualquer cidadão; e,
- h) praticar os demais atos determinados no Regimento Interno e/ou delegados pelo Diretor-Presidente.

**Art. 26º**– As demais atribuições do Conselho Diretor, a organização interna e a designação de assessores serão fixadas em Regimento Interno.

### **SEÇÃO III – Do Conselho Consultivo**

**Art. 27º**– O Conselho Consultivo será constituído por no mínimo quatro membros eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato igual e simultâneo ao Conselho Diretor.

**Parágrafo único:** Ao Conselho Consultivo compete assessorar o Conselho Diretor.

### **SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 28º**– O Conselho Fiscal será composto por quatro membros sendo dois titulares e dois suplentes com mandato igual e simultâneo ao Conselho Diretor.

**Art. 29º**– Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária.

### **Art. 30º**– Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas anuais da SBSP, tendo livre acesso aos livros fiscais, e emitir parecer conclusivo;
- c) analisar anualmente a prestação de contas da SBSP e emitir parecer; e,
- d) apresentar um relatório analisando as contas da SBSP para a Assembleia Geral



# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

e emitir parecer .

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual e simultâneo ao do Conselho Diretor da SBSP.

## **SEÇÃO V – Dos Representantes**

**Art. 31º**– O Conselho Diretor da SBSP poderá criar representações onde o número de associados, importância regional ou institucional assim o recomendar.

Parágrafo único. O número e as atribuições dos representantes da SBSP serão definidos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV. DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32º**– A eleição do Conselho Diretor e dos Conselhos Consultivo e Fiscal processar-se-á por meio de voto direto dos associados, regularmente inscritos e no pleno exercício de sua condição de associado, previsto no Artigo 7º, inciso a) do presente Estatuto.

**Art. 33º**–O registro de chapas de candidatos será realizado obedecendo aos seguintes prazos:

- a) um dia antes da data marcada para eleição no caso de Assembleia Geral Ordinária; e,
- b) na Assembleia Geral Extraordinária, quando venha a ocorrer a destituição prevista no Artigo 14º do presente Estatuto.

Parágrafo único. O requerimento de registro de chapa de candidatos ao Conselho Diretor e Conselhos Consultivo e Fiscal, deverá ser apresentado por um responsável, e deverá conter a nominata completa e a concordância pessoal de todos.

**Art. 34º** – A votação será feita em cédula única, onde constarão as chapas inscritas. O voto será por chapa inscrita.

Parágrafo primeiro: Em caso de chapa única, a votação poderá ser realizada por aclamação, mediante consulta da Assembleia geral Ordinária;

Parágrafo segundo Nos casos de substituição do Conselho Diretor, provocada por destituição (Artigo 14º), ou renúncia coletiva (Artigo 21º) caberá a uma Assembleia Geral Extraordinária organizar a nominata e a forma dos associados cumprirem o previsto no “caput” deste Artigo.

**Art. 35º**–Na apuração dos votos, serão considerados eleitos os candidatos inscritos na chapa que obtiver a maioria simples dos votantes.





# **SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**www.sbsp.org.br**

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 36º**–O patrimônio da Associação compreenderá:

- a) imóveis, instalações e mobiliário;
- b) biblioteca;
- c) legados e doações; e,
- d) eventuais saldos orçamentários.

**Art. 37º**– Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) anuidade ou bialidade e contribuições de seus associados;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) doações, subvenções, legados ou outras formas de auxílio;
- d) rendimentos de aplicações financeiras;
- e) receitas de cursos, simpósios, seminários ou outros eventos realizados pela SBSP ou em parceria com ela;
- f) venda de revistas, publicações e de outras formas de divulgação; e
- g) convênios, termos de colaboração, termos de fomento e contratos com entidades nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38º**– A SBSP não distribui lucros, bonificações, remunerações ou vantagens a seus associados, conselheiros, empregados ou doadores.

**Art. 39º**– Os membros do Conselho Diretor ou qualquer dos associados da SBSP não perceberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação e nem respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras, salvo quanto aos membros eleitos para cargos, no caso de excesso de mandato ou infração do presente Estatuto.

**Art. 40º**–Tendo a SBSP fins não econômicos, todos os seus recursos e o resultado financeiro serão aplicados em benefício de suas atividades.

**Art. 41º**– O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil.

**Art. 42º**–A dissolução da SBSP somente dar-se-á por proposta do Conselho Diretor aprovada em Assembleia GeralExtraordinária, por dois terços (2/3) de seus associados.

**Art. 43º**– Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da SBSP será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social semelhante.

**Art. 44º**– Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 45º**– Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE SISTEMAS DE  
PRODUÇÃO**

**CNPJ: 00.186.235/0001-10**

**[www.sbsp.org.br](http://www.sbsp.org.br)**

Londrina, 15 de maio de 2014

Lírio José Reichert  
Presidente

Dr. Jurandir Venâncio de Oliveira  
OAB 10.166